REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- **Art. 1º** O Comitê de Ensino (COEN) é órgão colegiado permanente de governança, vinculado ao macroprocesso de Ensino, de caráter consultivo, com os objetivos de:
 - constituir-se como espaço de articulação permanente junto aos(às) gestores(as) vinculado ao macroprocesso de Ensino nas unidades administrativas do IFRN;
 - II. promover a formação continuada para os(as) gestores(as) do macroprocesso de Ensino;
 - III. acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos planos de atividades e em projetos e programas vinculados ao macroprocesso de Ensino;
 - IV. analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino e, quando couber, por outras instâncias sistêmicas; e
 - V. subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas do macroprocesso de Ensino.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 2º** O Comitê de Ensino terá a seguinte organização:
 - I. presidência;
 - II. secretaria; e
 - III. membros titulares e respectivos suplentes.
- **§1º** O(a) secretário(a) será indicado(a) pelo(a) presidente, dentre os servidores do IFRN, e designado(a) por meio de Portaria do(a) Reitor(a).
- §2º Os suplentes dos membros titulares serão os(as) respectivos(as) substitutos(as) legais.
- **Art. 3º** O COEN será composto da seguinte forma:
 - I. o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, como presidente;
 - II. os(as) gestores(as) sistêmicos(as) de cada processo associado ao macroprocesso do Ensino na Reitoria;
 - III. os(as) gestores(as) locais do macroprocesso do Ensino, vinculados(as) diretamente à Direção-Geral dos *Campi* e dos Polos de Inovação, quando houver.
- **Art. 4º** Poderão ser criados grupos de trabalho e comissões temporárias para desenvolvimento de atividades relativas a assuntos específicos e de natureza relevante, conforme a necessidade e mediante aprovação do COEN.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e as comissões temporárias serão constituídos por membros do COEN, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Comitê de Ensino:

- I. identificar, propor e acompanhar diretrizes gerais para políticas e programas de Ensino, previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II. identificar, propor e acompanhar metas, indicadores e projetos vinculados ao Ensino para o PDI, particularmente aqueles vinculados à permanência e êxito dos estudantes;
- III. identificar, propor e acompanhar ações para os planos de atividades anuais e para os projetos e programas vinculados ao Ensino;
- IV. propor ações para melhoria das atividades e rotinas do Ensino;

- V. manifestar-se sobre qualquer matéria de Ensino não incluída na competência de outro órgão, submetida a sua apreciação;
- VI. analisar e emitir parecer acerca das propostas enviadas ao Comitê;
- VII. identificar e propor medidas de integração entre as atividades de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Extensão e de Internacionalização;
- VIII. discutir questões pertinentes à criação de novos cursos no IFRN, quando solicitado;
- IX. participar da elaboração de normativas que dizem respeito ao acompanhamento das atividades discentes, docentes e do Ensino em geral;
- X. discutir questões pertinentes às atividades vinculadas ao macroprocesso de Ensino e, no que couber, a outros macroprocessos, particularmente os de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Extensão, de Internacionalização e de Atividades Estudantis.

Art. 6º Compete ao(à) presidente do Comitê de Ensino:

- I. indicar o(a) secretário(a) do Comitê;
- II. convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III. abrir, presidir, encerrar ou suspender as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Comitê;
- IV. conceder a palavra aos membros do Comitê;
- V. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VI. informar os resultados das votações;
- VII. advertir o(a) orador, quando faltar à consideração devida ao Comitê ou a qualquer de seus membros; VIII. resolver questões de ordem;
- IX. constituir, com aprovação do Comitê, grupos de trabalho e comissões temporárias;
- X. designar um dos membros do Comitê para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XI. submeter à apreciação do Comitê o calendário das reuniões ordinárias;
- XII. emitir documentos orientadores e instruções normativas, conforme decisões do Comitê.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Ensino:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo(a) presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Comitê;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. debater matéria da pauta;
- VII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao(a) presidente;
- VIII. propor a retirada de matéria da pauta;
- IX. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X. conceder aparte a outro membro do Comitê para manifestação;
- XI. votar a proposta de pauta e as matérias constantes da ordem do dia;
- XII. assinar as atas aprovadas;
- XIII. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XIV.tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Comitê.

Art. 8º São atribuições do(a) secretário(a):

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes, com as devidas justificativas, quando for o caso;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e as atas das reuniões no site do IFRN;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Comitê e fazer a lista das votações;

- VII. preparar o expediente para os despachos do(a) presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo(a) presidente;
- IX. encaminhar pedidos de informação ou de diligência, quando requeridos ao Comitê;
- X. organizar e encaminhar os documentos orientadores e as instruções normativas conforme decisão do Comitê;
- XI. ter a seu cargo toda a comunicação do Comitê, incluindo as convocações;
- XII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria, quando solicitadas pelo(a) presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 9º O Comitê de Ensino reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.
- **§1º** Ordinariamente, com periodicidade mensal, quando convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- **§2º** Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- **§3º** Poderá não haver reunião ordinária nos períodos previstos para férias docentes, estabelecidos no calendário acadêmico de referência.
- **§4º** As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.
- §5º O membro do Colégio que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.
- §6º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.
- **Art. 10.** As comunicações entre a presidência do Comitê e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional.
- **Art. 11.** Nas reuniões ordinárias, a inserção de pontos de pauta diversos aos que motivaram a convocação da reunião será permitida quando proposta anteriormente à aprovação da pauta, devendo ser aprovada pela maioria dos presentes.
- **Art. 12.** Nas reuniões extraordinárias, serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, podendo ser incluídas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação, desde que aprovado pela maioria dos presentes.
- **Art. 13.** As reuniões serão abertas pelo(a) presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência do *quorum* regimental.
- **Art. 14.** As reuniões obedecem, preferencialmente, à seguinte sequência:
 - aprovação da pauta proposta;
 - II. ordem do dia, que é constituída por apreciação da ata da reunião anterior, e análise das matérias constantes da pauta;
 - III. expediente, que consta dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
 - IV. informes, que são constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.
- **Art. 15.** De cada reunião será lavrada uma ata-síntese, que, após aprovada, será subscrita pelo(a) presidente, pelos membros presentes e pelo(a) secretário(a).
- **Parágrafo único.** Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.
- **Art. 16.** As matérias remanescentes da reunião anterior têm preferência na ordem da composição da pauta da reunião subsequente.

- **Art. 17.** Para as matérias que requeiram, pode ser designado um(a) relator(a), interno(a) ou externo(a) ao Comitê, para fazer um relato circunstanciado da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.
- **Art. 18.** As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto do IFRN e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo(a) presidente do Comitê.

- **Art. 19.** Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindose as abstenções.
- §1º A presidência do colegiado tem somente voto de qualidade.
- §2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.
- §3º No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pela presidência mediante consulta ao Comitê.
- **Art. 20.** Na ausência ou impedimento do(a) presidente, a presidência será exercida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal ou, na falta deste(a), pelo membro presente à reunião com mais tempo de efetivo exercício na função comissionada e, nessa última situação, caso haja mais de um membro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o de mais idade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. A presidência e a secretaria do COEN funcionarão permanentemente.
- **Art. 22.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposição do(a) presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Comitê.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno deverão ser definidas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros e aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP), respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e do Regimento Geral do IFRN.

- Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.
- **Art. 24.** O presente Regimento Interno entrará em vigor em 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

Regimento Interno do COEN

Assunto: Regimento Interno do COEN

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento Informativo

Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples